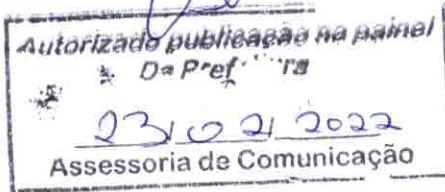


INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA DA FAZENDA Nº 03/2022



“Normatiza os procedimentos a serem adotados quanto a inclusão, negociação e retirada da cobrança administrativa via convênio SPC/CDL e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 266, §1º da Lei Complementar nº 531/2002 – Código Tributário Municipal, que autoriza a cobrança administrativa via Convênio SPC/CDL;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e procedimentos administrativos para atendimento aos contribuintes que possuem débitos em cobrança administrativa via convênio SPC/CDL;

CONSIDERANDO que a cobrança administrativa se mostra meio hábil para impelir o devedor ao cumprimento de suas obrigações, sob pena de ser lavrado contra ele ato restritivo de crédito, evitando, assim, que a via judicial seja peremptoriamente utilizada pelo credor, em todos os casos para obter a satisfação desses créditos;

CONSIDERANDO o escopo de otimização da recuperação da dívida ativa municipal, com adoção de mecanismos que viabilizem o incremento da arrecadação, para este possa empregar os recursos em ações para consecução de seus fins constitucionais;

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da legalidade, e da eficiência, dentre outros.

RESOLVE:



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a inscrição, cobrança, prescrição e controle da Dívida Ativa Tributária, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Descoberto.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa abrangem a inscrição, negociação, e retirada, bem como a tramitação de processos administrativos destinados à cobrança extrajudicial de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa no âmbito da Secretaria das Fazendas Públicas do Município de Santo Antônio do Descoberto.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Crédito Tributário: a quantia decida a título de tributo. É o objeto da obrigação Tributária. "O crédito decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta" (art.139 do CTN).

II — Crédito não Tributário: São os demais créditos da Fazenda Pública.

III- Dívida Ativa: Crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por Lei, por Decreto Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações legais.



IV - Inscrição de Créditos em Dívida Ativa: Representação contábil um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido. Incluindo, juros, atualização monetária e outros encargos que possam ser aplicados sobre o valor em Dívida Ativa.

V — CDA: A Certidão de Dívida Ativa dá ao crédito tributário a presunção de certeza Liquidez e exigibilidade e será emitida em favor do Município de Santo Antônio do Descoberto em face daqueles contribuintes que não regularizam seus débitos, depois de esgotado o prazo de recebimento dos valores devidos.

VI- Cobrança Extrajudicial: inserção do nome do devedor por Dívida Ativa não paga em cadastros de órgãos de proteção ao crédito, pois o débito em Dívida Ativa representa crédito líquido, certo e exigível, junto às entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes. São atos formais da cobrança administrativa após comprovado a inadimplência do contribuinte, sendo pessoa física ou jurídica.

VII - Unidades Executoras: todas as Unidades da estrutura organizacional que se sujeitarão à observância da presente Instrução Normativa, especialmente o Departamento de Dívida Ativa Municipal;

VIII - Unidade Responsável: refere-se à Secretaria Municipal de Fazendas Públicas.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. Os instrumentos legais e regulamentares que servem de base para a presente Instrução Normativa, são: Constituição Federal de 1988; Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios; Lei Complementar Municipal nº 531/2002 (Código Tributário



Municipal); STF, ADI 5135-DF; REsp 1.686.659/SP, em como o art. 1º, parágrafo único, da lei 9.492/97, com a redação dada pela lei 12.767/12.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. É de competência da Unidade Responsável:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

III - Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras, determinar as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IV – Solicitar a Diretoria De Fazendas Públicas o envio dos arquivos contendo a lista de devedores para o sistema do SPC via webservice.

Art. 6º. São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;



IV – Fazer atendimento aos contribuintes para que possam regularizar os débitos tributários e principalmente sobre a apresentação da comprovação.

V – Relacionar diariamente os devedores que realizaram as negociações e encaminhar a Diretoria de Fazendas Públicas para que possam posteriormente retirar a inclusão do CDL/SPC.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º. Da inserção dos créditos inscritos em Dívida ativa na base de dados da CDL/SPC:

Parágrafo único. Os créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa, não prescritos, serão enviados via webservice para a cobrança, mediante a inclusão no sistema CDL/SPC pela Diretoria de Fazendas Públicas, sem prejuízo da adoção de mecanismos de recebimento pelo Departamento de Dívida Ativa.

Art. 8º. Do procedimento da cobrança administrativa junto à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Santo Antônio do Descoberto:

I – O controle e a quantidade de envio dos devedores para a inclusão serão feitos pela Diretoria, em razão dos limites e valores contratuais firmados entre o Município e o CDL de Santo Antônio do Descoberto.

III – A Diretoria de Fazendas Públicas procederá a inserção via Webservice, observando:

- a) O critério quantitativo; e
- b) O critério cronológico.

Art. 9º. No ato da emissão da guia para pagamento à vista ou parcelado dos créditos que tratam o Art. 3º, incisos I e II, deverá o contribuinte



ser informado quanto ao prazo para retirada do cadastro de inadimplentes, observado os seguintes requisitos:

I – Em caso de apresentação do comprovante de pagamento, 5 (cinco) dias úteis a contar desta.

II – Na ausência de comprovação, 5 (cinco) dias úteis a contar da efetiva baixa (confirmação do pagamento pelo retorno bancário) junto ao sistema de arrecadação municipal.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO PARA RETIRADA JUNTO AO CADASTRO DE INADIMPLENTES

Art. 10. O Departamento de Dívida Ativa ou no próprio atendimento que receber os comprovantes de pagamento referente a débitos inscritos no SPC, deverão ser encaminhados no mesmo momento para que a Diretoria providencie a solicitação de retirada junto ao SPC/CDL.

Art. 11. Os servidores que estiverem lotados tanto na Dívida Ativa como no atendimento, deverão repassar a lista diária dos contribuintes que negociaram seus débitos negativados pelo SPC, a fim de que seja realizado o acompanhamento da baixa junto ao sistema de arrecadação e consequente solicitação de exclusão do cadastro de inadimplentes.

Art. 12. Nos casos em que o contribuinte realizar requerimento via processo administrativo, apresentar provas, ou alegar fatos que demonstrem não ser este o responsável pelos débitos ora inscritos, deverá o mesmo ser encaminhado a Diretoria de Fazendas Públicas no mesmo dia do protocolo, para que este realize imediatamente a retirada do contribuinte junto a CDL-SAD.

Parágrafo único - Após análise do presente requerimento, o qual será instruído com provas documentais, serão adotadas as seguintes providências:



I – Em caso de indeferimento, o contribuinte ora retirado será comunicado do teor da decisão e será reinscrito no cadastro de inadimplentes.

II – Em caso de assistir razão o requerente, deverão ser adotadas as providências pelas Unidades Executoras competentes, a fim de realizarem a atualização do Cadastro Imobiliário e/ou Cadastro Técnico Municipal, bem como da retificação da inscrição em dívida ativa municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de promover a sua constante atualização, bem como manter o contínuo processo de melhoria.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazendas Públicas do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, aos vinte um dias do mês de janeiro de 2022 (21/02/2022)

Jairo Marcelo dos Santos Almeida
Secretário Municipal de Fazendas Públicas
Decreto 204/2021

Jairo Marcelo dos Santos Almeida
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto 204/2021